



SESSÃO ORDINÁRIA DE 20.01.2026

PONTO 5 DA TABELA

Assunto: Projeto de resolução acelerada dos processos “AIMA” - recuperação das intimações para proteção de direitos, liberdades e garantias relativas à entrada e permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional, pendentes no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa - acumulação funções.

Deliberam no Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais:

- I. A presente proposta de deliberação pretende resolver de modo rápido a recuperação dos processos referentes às intimações para proteção de direitos, liberdades e garantias relativas à entrada e permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional, 6.^a espécie, pendentes no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.
- II. Pendentes a 7 de janeiro de 2026 estão no TAC de Lisboa 124.793 processos (intimações para a proteção de direitos, liberdades e garantias em matéria de entrada e permanência em território português).
- III. São consideradas medidas de mobilidade e de gestão processual a reafecção de juízes a tribunal ou juízo diverso, a afetação de processos a juiz diverso do seu titular inicial, **e a acumulação de funções em mais de um tribunal ou juízo, portanto, com a manutenção do exercício de funções no tribunal ou juízo onde foi colocado ou para o qual foi destacado no movimento é**, ao abrigo do novo Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e de Gestão Processual, publicado em Diário





da República de 28 de maio de 2025, uma das respostas que o CSTAF pode lançar mão para resolver situações excecionais e inultrapassáveis.

- IV. O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais tem apresentado ao Ministério da Justiça múltiplas propostas legislativas com o propósito de descongestionar e dotar de idênticos meios a jurisdição administrativa e fiscal face à jurisdição comum, considerando as respetivas proporcionalidades e diferenças. Uma dessas propostas resultou de um pedido expresso da Ministra da Justiça de colaboração do Conselho Superior, expressamente visando-se resolver o problema, que se está a tornar crónico, dos denominados “processos AIMA – 6.ª espécie” – no TAC de Lisboa.
- V. Contudo, iniciamos o ano de 2026 sem soluções à vista do ponto de vista do poder legislativo e/ou executivo, razão pela qual se apresenta a presente proposta de resolução do problema, pela via da adoção de medidas de gestão que o novo Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e de Gestão Processual permite.
- VI. Sabe-se, aliás, que parte significativa deste acervo já terá obtido satisfação por parte da AIMA, sem comunicação ao Tribunal.
- VII. A acumulação terá a duração máxima de 6 meses.

Assim, propõe-se:

- 1) O lançamento de um concurso urgente e célere para o preenchimento de 50 vagas para acumulação de serviço judicial ao nível nacional, pelo prazo de 3 meses, prorrogável por igual período, findo o qual as acumulações se extinguirão automaticamente;





- 2) Os critérios de seleção gerais dos juízes para a referida acumulação serão, nos termos dos artigos 7.º e 8.º, n.º 2 do citado Regulamento, referentes:
 - a) ao número de processos antigos, urgentes e prioritários que integram o acervo individual do juiz candidato (*processos com mais de 5 anos de antiguidade*);
 - b) à dimensão global do acervo individual do juiz candidato;
 - c) à capacidade de resolução processual média do juiz candidato nos últimos 12 meses [de 1 de setembro de 2024 a 1 de setembro de 2025];
 - d) em caso de empate, à antiguidade do juiz candidato.
- 3) O concurso nacional será feito eletronicamente, na página do CSTAF e a seleção será feita com base na fórmula seguinte:

$$CF = \frac{C}{1 + (2 \times A) + (1 \times B)}$$

Onde:

- *C*: Média de resolução (últimos 12 meses).
- *A*: Processos antigos/urgentes (Peso 2 - penalização severa).
- *B*: Dimensão global do acervo (Peso 1 - penalização forte).
- 1: Constante.

- 4) Para efeitos de aplicação da fórmula, o acervo ponderado é o existente a 1 de setembro de 2025.
- 5) O (*A*), enquanto coeficiente de ponderação, valerá 2 e o (*B*), enquanto coeficiente de ponderação, valerá 1.
- 6) Cada juiz receberá, em acumulação, cerca de 2495 processos, para **um prazo de funcionamento da acumulação previsível de 3 meses**,



podendo, mediante deliberação do CSTAF, ser prorrogado por igual período, uma única vez.

- 7) São fixados objetivos da acumulação que passam pela distribuição de 2495 processos a cada juiz, devendo cada juiz findar mensalmente um mínimo de 400 processos “AIMA”;
- 8) Após os primeiros 3 meses de acumulação, o CSTAF pode cessar a acumulação a qualquer juiz que se tenha afastado do cumprimento das metas mínimas definidas, podendo chamar outro, caso haja lista de reserva de recrutamento suficiente;
- 9) Para cumprimento dos despachos e decisões judiciais referentes a estas acumulações, são competentes as unidades orgânicas do TAC e TT, em regime de trabalho suplementar, nos termos previstos pelos artigos 6.º e 12.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 27/2025, de 20 de março, bem como as secções do STA, que podem funcionar como auxílio pontual;
- 10) Serão estabelecidos objetivos de serviço mensal aos senhores oficiais de justiça destas unidades orgânicas, pelo Juiz-Presidente, podendo ser-lhes cessado o trabalho suplementar com efeitos imediatos a partir do primeiro mês se o cumprimento das metas mensais não for cumprido;

VIII. Aplicar-se-á o estipulado no artigo 11.º, do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e de Gestão Processual, Deliberação n.º 707/2025, de 28 de maio de 2025;

IX. Quando o volume do serviço realizado, na acumulação, o justifique, designadamente quando este exceda 30 % dos objetivos definidos em





7), pode ser fixada uma remuneração em montante superior ao previsto no número anterior, pelo CSTAF, após avaliação, por inspetor judicial para tanto designado, ao serviço judicial prestado no lugar de origem e na acumulação.

X. Nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e de Gestão Processual, Deliberação (extrato) n.º 707/2025, de 28 de maio de 2025, a medida de acumulação de funções não pode ser aplicada aos juízes colocados no quadro complementar.

XI. Face ao exposto, **delibera o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovar um concurso nacional de acumulação de funções, pelo prazo inicial de 3 meses**, com o objetivo estratégico de resolver a situação crónica da pendência dos processos da 6.ª espécie pendentes no TAC de Lisboa, nos termos acima identificados, **podendo haver lugar a uma única prorrogação por igual período**, depois do CSTAF fazer o balanço inicial dos primeiros 3 meses.

Lisboa, 20 de janeiro de 2026.